



Mato Grosso do Sul



ORDEM DE SERVIÇO AR/MS N.º 223/2012

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente para Análise e Aprovação dos Planos de Cursos e Credenciamento das Unidades Operativas do SENAC/MS para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como estabelece as normas para sua operacionalização e aprovação junto ao seu Conselho Regional.

O Diretor Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no Art. 20 da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que integra o SENAC ao Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando o disposto na Resolução Senac 943/2012, de 03 de Fevereiro de 2012;

Considerando ainda, o disposto no §2º do Art. 18 da referida Resolução, o qual dá competência ao Departamento Regional, na condição de órgão próprio de Educação Profissional, fixar normas para a autorização e funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a serem oferecidos por suas Unidades Operativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Administração Regional do SENAC/MS, uma Comissão Permanente com a finalidade de realização de análise para Aprovação dos Planos de Cursos e Credenciamento de suas respectivas Unidades Operativas para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como estabelecer as normas para sua operacionalização e aprovação junto ao seu Conselho Regional.

§ 1º: A Comissão Permanente terá a seguinte composição:

A) Presidente:

– Elizete Nunes Ramos

B) Membros Efetivos:

– Jordana Duenha Rodrigues, e
– Roberta Francis Pinto Avalos

C) Suplentes:

– Eusa Maria de Freitas
– Orley Cavalheiro Machado





Mato Grosso do Sul



Art. 2º - Fica estabelecido que para a análise de projetos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com vista à sua aprovação será convidado o Analista em Educação Profissional responsável pelo Eixo Tecnológico do curso em questão.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente:

§ 1º: Elaborar parecer técnico de análise dos Planos de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio a ser apresentado como apoio à apreciação e aprovação por parte do Conselho Regional do SENAC/MS;

§ 2º - Encaminhar ao Diretor Regional do SENAC/MS parecer sobre credenciamento de Unidade Operativa para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 3º - Determinar procedimentos e orientar a contratação de serviços auxiliares para subsidiar as análises das solicitações/ofertas de cursos.

Art. 4º - A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente quando necessário, para analisar documento oficial de solicitação de elaboração de novos planos de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único – Nas reuniões citadas neste artigo também poderão ser credenciadas novas Unidades Operativas interessadas na oferta de cursos já aprovados pelo Conselho Regional do SENAC/MS, desde que atendidos os critérios estabelecidos para tal oferta.

Art. 5º - É obrigatória a presença de, no mínimo 2/3 dos membros permanentes para início das sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Permanente.

Art. 6º - As reuniões da Comissão Permanente serão, obrigatoriamente, registradas em Ata, que deverá ser encaminhada ao Diretor Regional do SENAC/MS, acompanhada do respectivo Parecer Técnico.

Parágrafo único: Com base no Parecer Técnico favorável o Diretor Regional encaminhará Plano de Curso para aprovação do Conselho Regional do SENAC/MS e emitirá Ordem de Serviço credenciando a(s) Unidade(s) Operativa(s) para a oferta do(s) curso(s) já aprovado(s).

Art. 7º - Compete ao Departamento de Educação Profissional – DEEPE:

§ 1º - Adotar as providências necessárias para o credenciamento das Unidades Operativas do SENAC/MS para a oferta de curso(s) de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.





Mato Grosso do Sul



§ 2º - Fazer constar em todas as folhas do Plano de Curso o número da Resolução do Conselho Regional do SENAC/MS que o aprovou, cabendo ao Departamento Regional do SENAC/MS divulgá-lo em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

§ 3º - Adotar as providências necessárias à publicação dos atos próprios de credenciamento de Unidades Operativas do SENAC/MS para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da instituição propostas fundamentadas de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Operativas credenciadas, desde que cumpridos os requisitos definidos no Parágrafo único do Artigo 2º desta Resolução e no Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.

§ 4º - Digitalizar o plano de curso aprovado com a referida Resolução e incluí-lo no sistema *SoftExpert*.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande-MS, 7 de maio de 2012.


Vitor Mello
Diretor Regional

